



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº1387/2021**  
**DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE “PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM COTA ÚNICA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a política de valorização dos Profissionais da Educação que se encontram exercendo suas funções nas unidades escolares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ofertar insumos tecnológicos aos profissionais da educação para atendimento remoto ao corpo discente das unidades escolares durante a manutenção do ensino remoto; e

**CONSIDERANDO** a importância das soluções baseadas na tecnologia de informação para a continuidade da oferta de ensino de qualidade durante as medidas de restrição impostas pelo vigente cenário pandêmico global que assola o país desde 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedido o auxílio para ressarcimento de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto em cota única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos Professores Docentes I, Professores Docentes II, Pedagogo, Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Inspetor Escolar, conforme Anexo I, lotados nas unidades escolares que estão em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino.

**§1º** - O valor será pago em **cota única extraordinária**.

**§2º** - O pagamento será efetuado de acordo com a matrícula do servidor, independentemente da quantidade de matrículas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - O auxílio será destinado à alocação ou aquisição de insumos tecnológicos pelos profissionais citados no artigo 1º para garantia das condições necessárias ao atendimento do ensino remoto ofertado pela Secretaria Municipal de Educação, em suas diversas plataformas.

**Art. 3º** - Receberão o auxílio para ressarcimento de despesas para o desenvolvimento e aplicação do ensino remoto os profissionais citados no artigo 1º em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino, estatutários ou contratados temporariamente.

**Art. 4º** - Para efeito orçamentário, serão pagos apenas aos profissionais citados no artigo 1º que possuem vínculo ativo até a data de 31/08/2021.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaba Grande, 20 de setembro de 2021.

**VANTOIL MEDEIROS MARTINS**  
**PREFEITO**



**ANEXO I**  
**DA LEI Nº 1387 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

- 1 - Professor II
- 2 - Professor II (1a à 4a)
- 3 - Professor II – Creche
- 4 – Professor II – Educação Infantil
- 5 – Professor I – Pedagogia
- 6 - Professor I – Língua Portuguesa
- 7 - Professor I – Matemática
- 8 - Professor I – História
- 9 - Professor I – Geografia
- 10 - Professor I – Ciências
- 11 - Professor I – Educação Artística
- 12 - Professor I – Inglês
- 13 - Professor I – Educação Física
- 14 – Pedagogo
- 15 – Orientador Pedagógico
- 16 – Orientador Educacional
- 17 – Inspetor Escolar

**Professores em atividade nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e que estão recebendo seus vencimentos pelo FUNDEB.**